DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19793/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9488/2015
PROTOCOLO	: 1602167
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO ADERALDO SILVA DE AZEVEDO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por incapacidade definitiva, do servidor **Sr. Antônio Aderaldo Silva de Azevedo**, ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	06/05/2015
Prazo de Entrega	21/05/2015
Remessa (postagem/protocolo)	14/05/2015

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, por meio da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-21940/2016, opinou pelo Registro da presente Reforma.

Da mesma forma foi o entendimento firmado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC–7273/2017 pelo Registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Depreende da leitura dos autos que a presente REFORMA "*EX OFFICIO*", por incapacidade definitiva do servidor **Sr. Antônio Aderaldo Silva de Azevedo**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94, art. 95, inciso II, e art. 97, inciso IV, todos da Lei complementar nº 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20.12.2007, a qual foi concedida por meio do Decreto "P" nº 1.922, publicado no Diário nº 8.913, de 06.05.2015, pág. 23.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo Registro da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*" por incapacidade definitiva do servidor Sr. **Antônio Aderaldo Silva de Azevedo,** ocupante do cargo de Soldado da Policia Militar, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.